



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



Lei 472/2016 de 17 de fevereiro de 2016

Dá nova redação ao art. 8º da Lei Municipal nº 433/2014, que instituiu o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Itaiçaba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica modificado o art. 8º da Lei nº 433/2014, de 25 (vinte e cinco) de junho de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º. Ficam reduzidos a 0 (zero), ao longo do primeiro ano a contar da inscrição e registro do Microempreendedor Individual, os valores referentes a taxas, emolumentos, e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI).”

Art. 2º. Fica revogado o art. 19 da Lei nº 433/2014, de 25 (vinte e cinco) de junho de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.


JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA
Prefeito Municipal de Itaiçaba

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Itaiçaba
Em _____
Protocolo nº _____
Ass.: _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 471/2016 de 17 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre a concessão de subvenção à Associação de Agentes de Saúde de Itaiçaba - AASI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA, no uso de sua atribuição legal constante do art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à Associação de Agentes de Saúde de Itaiçaba – AASI, valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do montante do repasse do piso da atenção variável, ação da Assistência Financeira Complementar AFC, em consonância com o disposto na Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.024, de 21 de julho de 2015.

Art. 2º. O repasse de que trata o artigo 1º desta Lei fica condicionado ao recebimento dos recursos financeiros creditados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaiçaba.

Art. 3º. O repasse será realizado à entidade representativa da classe, qual seja, a Associação de Agentes de Saúde de Itaiçaba – AASI (CNPJ nº 00.247.154/0001-82), mediante termo de convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaiçaba e a referida associação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º (primeiro) do mês de janeiro de 2016.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 374/2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA – ESTADO DO CEARÁ, aos desessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.


JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA
Prefeito Municipal de Itaiçaba

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Itaiçaba
Em 18/02/2016
Protocolo Nº 057
Ass.: 